



CJCPLP
CONFERÊNCIA
DAS JURISDIÇÕES CONSTITUCIONAIS
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

5ª Assembleia | 30 junho a 1 julho 2022
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DE PORTUGAL

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
GUINÉ- BISSAU

Lisboa, 30 de junho - 01 de julho de 2022



RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO PREPARATÓRIO PARA O RELATÓRIO DA 5ª ASSEMBLEIA DA CJCLP

1. Quais foram as principais medidas de combate à pandemia COVID 19 adotadas pelos vossos órgãos constitucionais? Foram accionados regimes constitucionais excepcionais, como a declaração do Estado de Emergência? Foram decretadas medidas de confinamento obrigatório (quarentene e isolamento profilático)?

R: A resposta à todas estas questões é afirmativa.

Com efeito, o Governo decretou o Estado de emergência e prorrogou-o por diversas vezes, nomeadamente, medidas de confinamento obrigatório, isolamento profilático, uso obrigatório de máscaras, fecho de estabelecimentos de diversão noturna, fecho de mercados, ainda que com permissão de abertura dentro de um certo horário.

Vários decretos foram publicados sobre essa matéria, desde que se declarou a pandemia, entre os quais indicamos exemplificativamente os seguintes:

Decreto de regulamentação do Estado de calamidade, aprovado no Conselho de Ministros ordinário, do dia 03 de Setembro de 2020;

Decreto n.º 1/2021, de Janeiro, que declara Estado de calamidade à saúde pública causada pelo SARS-COV-2, publicado no Suplemento do Boletim Oficial n.º 4/2021;

Decreto n.º 36/2021, de 26 de Fevereiro – prorrogação do Estado de calamidade – publicado no Suplemento do Boletim Oficial n.º 36/2021;

Decreto n.º 57/2021, de 27 de Abril – prorroga a declaração do Estado de calamidade e introduz alterações ao regime de cobrança dos testes de Covid 19 para viagens aéreas; publicado no Suplemento do Boletim Oficial n.º 39/2021;

Decreto n.º 35/2021, de 25 de Maio – Declara Estado de alerta – publicado no 3º Suplemento do Boletim Oficial, n.º 27/2021;

Decreto n.º 42/2021, de 7 de Julho – Declara Estado de Alerta – publicado no 4.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 27/2021;

Decreto n.º 40/2021, de 29 de Julho – declara Estado de Alerta – publicado no 4.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 29/2021;

Decreto n.º 58/2021, de 16 de Agosto – declara Estado de calamidade – publicado no Suplemento n.º 41/2021;

Decreto n.º 56/2021, de 31 de Agosto – declara Estado de calamidade – publicado no 4.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 36/2021,

Decreto n.º 2/2021, de 8 de Setembro – publicado no 2.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 8/2021;

Decreto n.º 45/2021, de 16 de Setembro – declara Estado de calamidade – publicado no 3.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 34/2021.

2. Quais foram as principais questões suscitadas perante o vosso Tribunal? Na vossa ordem jurídica os particulares têm acesso directo ao Tribunal Constitucional? Que meios e instrumentos processuais foram utilizados pelos particulares?

R: A nossa constituição consagra institutos garantísticos que visam assegurar a tutela efectiva dos direitos fundamentais. Porém, os particulares não têm acesso directo ao Tribunal Constitucional, que é o Supremo Tribunal de Justiça, que exerce uma tal competência no seu Plenário.

O nosso sistema de fiscalização de constitucionalidade é incidental e concentrado. Nos termos do disposto no número 1 do artigo 126.º da nossa constituição da República, “Nos feitos submetidos a julgamentos não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consagrados.”

Assim, a questão da inconstitucionalidade só pode ser levantada em feitos submetidos a julgamento e por via incidental, subindo o incidente em separado ao Supremo tribunal de Justiça que decidirá em Plenário. Quanto aos efeitos da decisão a mesma assumirá a particularidade de se aplicar *erga omnes*.

Relativamente à restrições dos direitos devido à pandemia não foram suscitadas quaisquer questões, nem mesmo nos tribunais de primeira instância.

Fica, pois, prejudicada a resposta à última parte deste quesito.

3. Quais as disposições da vossa constituição foram invocadas pelos particulares?

R:Prejudicada pela resposta à questão anterior.

4. Na vossa ordem jurídica foi adotada a exigência de passaporte/certificado de vacinação? Se sim, surgiram questões relacionadas com essa medida nos vossos Tribunais?

R: Não houve obrigatoriedade de passaporte ou certificado de vacinação pelo que também não surgiram quaisquer questões relacionadas com essa medida.

Ainda que tal se configurasse, os particulares, considerando a resposta ao quesito 2, ficariam limitados, em matéria de acesso à justiça constitucional.

5. No vosso Tribunal foram colocadas questões relacionadas com a protecção de dados pessoais e reserva de intimidade da vida privada em tempo de pandemia?

R: Não. Ver resposta à subpergunta do quesito 2.

6. Apresente as linhas gerais da jurisprudência constitucional mais relevante relativa ao impacto da pandemia por COVID 19 na sociedade e nos direitos dos cidadãos, salientando, pelo especial significado e impacto, uma decisão judicial.

R: Não. Como ficou atrás referido na resposta dada às questões precedentes, não houve nenhuma decisão nessa matéria.